



**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 1.654 / 2011

**DE** 03 / 03 / 2011

**MARACANAÚ**

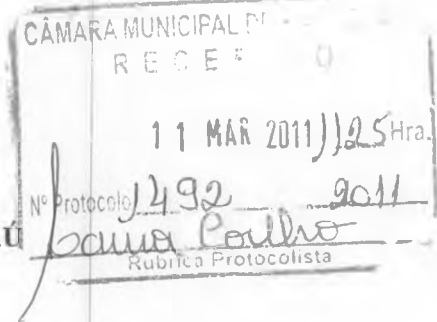
**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Roberto Soares Pessoa*

**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ



**LEI Nº 1.657, DE 03 DE MARÇO DE 2011.**

**Concede reajuste no vencimento dos servidores públicos que indica, na forma do art. 37, X, parte final, da Constituição Federal, e adota outras providências.**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste de 5,0% (cinco por cento), na forma do art. 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal, sobre o vencimento base para os servidores públicos ativos, inativos e pensionista do Município de Maracanaú.

**Parágrafo único.** O reajuste a que se refere o art. 1º, desta lei, não se aplica aos servidores públicos que percebem o piso vencimental, aos servidores temporários, aos detentores de cargos de provimento em comissão e de função gratificada.

**Art. 2º.** O reajuste dos servidores públicos do Grupo Ocupacional do Magistério será fixado em lei específica.

**Art. 3º.** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, e o demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio, ficam dispensados de apresentação, nos termos do art. 17, § 6º da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente do Município, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

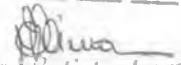
**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 03 DE MARÇO DE 2011.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

  
Carlos Eduardo de Almeida  
SUB-PROCURADOR GERAL

**AFIXADO**

EM: 03/03/11

  
Emanuela Batista Luna  
MAT. 21498

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 014/2011  
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 016/2011

*Concede reajuste no vencimento dos servidores públicos que indica, na forma do art. 37, X, parte final, da Constituição Federal, e adota outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste de 5,0% (cinco por cento), na forma do art. 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal, sobre o vencimento base para os servidores públicos ativos, inativos e pensionista do Município de Maracanaú.

**Parágrafo único.** O reajuste a que se refere o art. 1º, desta lei, não se aplica aos servidores públicos que percebem o piso vencimental, aos servidores temporários, aos detentores de cargos de provimento em comissão e de função gratificada.

**Art. 2º.** O reajuste dos servidores públicos do Grupo Ocupacional do Magistério será fixado em lei específica.

**Art. 3º.** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, e o demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio, ficam dispensados de apresentação, nos termos do art. 17, § 6º da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente do Município, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 02 de março de 2011.**



Francisco Antonio Ferreira da Silva  
(Chico Barbeiro)

Presidente da CMMc.

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº  
014/2011 DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.